

**LEI MUNICIPAL Nº 3923, DE 09/11/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 4148, DE 08/11/2012**

**“ DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS FERIADOS  
MUNICIPAIS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS MUNICIPAIS.”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, em nome do povo paraisense decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Consolidando o que dispõe a Lei Federal nº 9.093 de 12/09/1995, que trata da fixação dos Feriados Municipais, fica estatuído que os feriados do Município de São Sebastião do Paraíso são os seguintes:~~

- ~~a) 20 de Janeiro – Dia de São Sebastião, Padroeiro do Município;~~
- ~~b) Sexta-feira da Paixão;~~
- ~~c) Corpus Christi;~~
- ~~d) 25 de Outubro – data do aniversário de fundação de São Sebastião do Paraíso.~~

Art. 1º. Consolidando o que dispõe a Lei Federal nº 9.093 de 12/09/1995, que trata da fixação dos Feriados Municipais, fica estatuído que os feriados do Município de São Sebastião do Paraíso são os seguintes:

- a) 20 de Janeiro – Dia de São Sebastião, Padroeiro do Município;
- b) Sexta-feira da Paixão;
- c) Corpus Christi;
- d) 25 de Outubro - data do aniversário de fundação de São Sebastião do Paraíso.
- e) 20 de novembro – Dia da Consciência Negra.

*(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4319, de 11/02/2016)*

Art. 2º. Ficam declarados “Dias Festivos”, os dias 25 de outubro e 1º de dezembro de cada ano, por lembrarem, respectivamente, a fundação da cidade e a sua elevação à condição de cidade independente, conforme competente escritura de doação passada pela Família Antunes e a Lei Provincial nº 2042, de 1º de dezembro de 1873. A referida doação foi realizada a 25 de outubro de 1821.

§ 1º - Fica instituído o “Dia 6 de Agosto”, de cada ano, como dia festivo no Distrito de Guardinha, em homenagem ao **“SENHOR BOM JESUS”**. (§ 1º, acrescido pela Lei Municipal nº 4146, de 19/09/2014).

§ 2º - Nos Dias Festivos, fica obrigatória a realização, nos estabelecimentos de ensino, em geral, de palestras e sessões cívicas, evocando-se os elevados significados daqueles importantíssimos marcos da vida do Município, isto é, sua fundação e sua emancipação política. (§ Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 4146, de 19/09/2014).

Art. 3º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 832 de 05/05/71, que “Institui o Dia do Paraisense Ausente”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para comemoração do “Dia do Paraisense Ausente”, fica determinado todo domingo que anteceda o dia 25 de outubro (feriado municipal), ou no dia 25 de outubro quando este for domingo.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 3740 de 08/04/2011, 3392 de 01/06/2007, 2314 de 16/02/95 e 749 de 01/07/68.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de novembro de 2012.

AUTOR: VEREADOR AILTON ROCHA DE SILLOS

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON  
ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE